COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI 145/2013

AUTOR: Vereador Tiago Correia

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de Aparelhos de Ginástica e Condicionamento Físico Adaptados às pessoas com Deficiência nos parques e centros esportivos, municipais, e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Léo Prates

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº145, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Tiago Correia, que objetiva a instalação de Aparelhos de Ginástica e Condicionamento Físico Adaptados às pessoas com Deficiência nos parques e centros esportivos.

O Projeto de Lei foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou a existência do Projeto Lei nº 203/2009, de autoria do vereador Moisés Rocha, que versa sobre o mesmo tema.

Embora o respeitável trabalho apresentado do Setor de Análise e Pesquisa, discordamos da sua conclusão. Com efeito, o PL n° 203/2009 trata da instalação de **brinquedos** adaptados **para crianças** com deficiência nos parques e áreas de lazer públicas.

Não obstante, o PL n° 145/2013 dispõe sobre a instalação de **aparelhos de ginástica e condicionamento físico** adaptados às pessoas com deficiência nos parques e centros esportivos.

Ora, no PL n° 203/09, temos que o objetivo é lúdico, na medida em que propõe instalação de brinquedos em áreas de lazer. Todavia, no Projeto de Lei sob análise o objetivo é a saúde física do deficiente.

Diante dessa observação, entendemos pela ausência de duplicidade de proposições.

No que tange à legalidade da proposição, urge esclarecer que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU prevê, dentre seus objetivos, a inclusão de políticas afirmativas buscando a inserção de deficientes físicos na organização do Município. Vejamos o que dispõe o PPDU do Município:

> Art.8º. São objetivos da Política Urbana do Município:
> (...)
> III - **promover a inserção plena do cidadão nas atividades econômicas, sociais e culturais do Município**, otimizando o

aproveitamento do potencial humano com suas habilidades, interesses e traços culturais diversificados, e respeitando as especificidades de raça/etnia, gênero, crença, costume, idade, orientação sexual, **deficiência e mobilidade reduzida**, e outras;
(...)
V - **promover a acessibilidade universal e estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida,** combatendo todas as formas de discriminação;

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº145/2013.**

É o nosso parecer

Sala das sessões, 23 de abril de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Jr. e Waldir Pires.